LEI Nº 1.755/13, de 31 de dezembro de 2013.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 31.12.13 Sec. Administrativo

"Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 1.388/2005, bem como, da criação do novo Conselho Municipal Previdenciário – CMP", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.388/2005 de 08 de Abril de 2005, passará a vigorar com as seguintes redações:

Art. 67. Compõe o CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA (CMP) do CRIXÁS-PREVI os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo; 01 (um) representante do Legislativo e 02 (dois) representantes dos segurados escolhidos entre os servidores ativos e inativos. Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do Titular, não admitida à recondução.

§ 1º - Os membros do CMP (Conselho Municipal de Previdência), representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, designados pela Entidade Sindical do Município Representativa da classe, escolhidos entre os servidores municipais, garantindo participação de servidores inativos.

§ 2º - Os membros do CMP (Conselho Municipal de Previdência) terão mandatos de 02 (dois) anos permitida uma única recondução.

Art. 68. O Conselho Municipal de Previdência se reunirá em sessões bimestrais, extraordinariamente, quando, quando convocado por, pelo menos 03 (três) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ou por calendário específico, mencionado o dia, o mês e o horário do exercício, cabendo-lhe especificamente:

I – elaborar seu regime interno.

II – eleger o seu presidente, vice-presidente e secretário geral, eleitos por votação ou aclamação;

III – das reuniões do Conselho Municipal de Previdência serão lavradas/digitalizadas Atas em livro próprio;

IV – decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo;

V – julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios;

VI – apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos;

VII – as deliberações do Conselho Municipal de Previdência (CMP.) serão promulgadas por meio de Resoluções;

VIII – os membros do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função;

IX – as decisões do Conselho Municipal de Previdência serão tomadas por maioria, exigida o quorum de 03 (três) membros;

X – na ausência não justificável do titular será convocado o seu suplente.

Art. 69. Incumbirá a Unidade Gestora de proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 70. Fica atribuído ao CMP, as deliberações que eram exercidas pelo Conselho Curador e Conselho Fiscal, obedecendo as novas especificações.

Art. 71. Com a ausência do Conselho fiscal fica revogado este, da presente lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS – ESTADO DE GOIÁS, AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL
ADM. 2013/2016